

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Getúlio Vargas, 55-Centro - CEP-37447-000

**Portaria nº 007/2016**

O Vereador **ADILSON DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manutenção da racionalização dos pagamentos em cheque, normatizando os valores mínimos para tal, a fim de se evitar custos bancários para a Câmara;

Considerando a necessidade de revisão da normatização dos pagamentos em dinheiro, pelo caixa da Câmara Municipal, estabelecendo-se valores máximos para tal, evitando-se a permanência de dinheiro em espécie, no caixa, sem aplicação ou utilização;

Considerando que Câmara Municipal de Minduri mantém conta corrente na instituição bancária local Banco do Brasil S. A., única no Município autorizada a manter conta corrente com órgãos públicos;

Considerando a necessidade de atendimento à realidade operacional local, uma vez que esta instituição bancária não efetua procedimentos de quitação de contas telefônicas, de energia elétrica e de serviços de água e esgoto, tendo a Câmara que recorrer a estabelecimentos de loteria da Caixa Econômica Federal para realizar tais pagamentos, sempre através de moeda corrente, uma vez que estes estabelecimentos não aceitam cheques de outras instituições bancárias;

Considerando, por fim, os transtornos e os custos operacionais que tal fato tem gerado à Câmara Municipal, com a emissão de cheques continuamente para desconto e provisão do Caixa, e o respectivo deslocamento de servidores para atender ao procedimentos burocráticos devidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Tesouraria da Câmara Municipal, na realização dos pagamento devidos, deverá observar os seguintes limites, a partir desta data:

I - O valor máximo para manutenção de dinheiro em espécie no caixa da Câmara é de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*), devendo todo o numerário ser mantido em local seguro, sob responsabilidade do Tesoureiro.

II - O valor máximo para pagamento em dinheiro é de R\$ 50,00 (*cinquenta reais*).

III - Todo valor acima de R\$ 50,00 (*cinquenta reais*) deverá ser pago através de cheque emitido nominalmente ao favorecido.

**Art. 2º** – Os pagamentos de despesas com contas telefônicas, com fornecimento de energia elétrica e com serviços de água e esgoto serão efetuados em dinheiro, independentemente do limite estabelecido no Inciso II do artigo 1º. desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2016.



**Adilson de Oliveira**  
Presidente da Câmara